

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517096-50.2024.8.06.0000)

ACT Nº 13/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado NCJ, instituído por meio da resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e portaria de nº 1080/2023, por intermédio de seu Supervisor o Desembargador **Everardo Lucena Segundo**, a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, neste ato representada pela Desembargadora-Presidente, **Marlúcia de Araújo Bezerra**, e a **SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Exma. Sra. Secretária, Tânia Maria Silva Coelho, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais Nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, Lei Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, Portaria Interministerial, Nº 331, de 8 de março de 2016, Lei Federal Nº 14.887, de 12 de junho de 2024 e legislação correlacionada com a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência no enfrentamento à violência e o cuidado à saúde da mulher, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

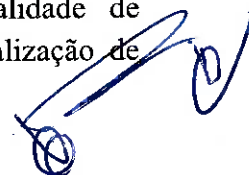
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às execuções de medidas de proteção enfrentamento à mulher e outras minorias inseridas em contexto de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando à realização de



ACT Nº 13/2024



cirurgias reparadoras em mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando a seqüela do ilícito resulte em indicação médica de cirurgia reparadora, conforme as Leis n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei n° 13.239, de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de seqüelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ n° 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs; 3, 5, 16 e 17 e a Lei n° 13.239/2015 que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora no Sistema Único de Saúde/SUS de seqüelas de lesões causadas por violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Caberá ao Tribunal de Justiça do Ceará:

- a) Orientar as(os) magistradas(os) para que realizem o levantamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a seqüela resulta de crime, levando em conta os processos sob sua jurisdição;
- b) Criar cadastro das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, nos termos do inciso antecedentes, a ser gerido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
- c) Informar, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, o quantitativo da demanda de mulheres que necessitam de cirurgias reparadoras, decorrente de violência, para Secretaria da Saúde previamente, para estimativa de custos e recursos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos.
- d) Monitorar os procedimentos realizados em relação às demandas solicitadas.
- e) Dispor de sistema de informação para acompanhamento da demanda
- f) Fazer gestão junto às Delegacias de Polícia, Ministério Público e Defensoria Pública, visando dar ciência acerca do presente acordo de cooperação

Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará:

- a) Avaliar capacidade instalada para realização das cirurgias
- b) Proceder pactuação com os municípios, para realização de cirurgias de forma regionalizada, iniciando o Programa em Fortaleza.
- c) Definir fluxo, protocolo, diretrizes, e o que se fizer necessário para organização do programa, oferta e demandas.
- d) Disponibilizar informações aos profissionais, aos serviços de saúde, gestores e demais segmentos da população.
- e) Realizar as cirurgias em conformidade com as normas estabelecidas pela gestão da saúde e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS CIRURGIAS

Para realização das cirurgias e estruturação do programa, são necessários alguns procedimentos:

1. Estimar demanda para execução dos procedimentos cirúrgicos.
2. Identificar procedência/ origem das mulheres.
3. Definir unidades de saúde de referência: Serviço hospitalar, serviço ambulatorial especializado, Telessaúde.
4. Direcionar unidades de referência, de acordo com a especificidade e perfil.
5. Realizar Consulta Prévia. As mulheres que necessitarem de cirurgias reparadoras, deverão inicialmente, realizar consultas especializadas por meio de regulação, na Central de Regulação do Estado. Dependendo da urgência, a mulher poderá ser atendida por especialistas por meio do Telessaúde/SESA, que identificará a necessidade e os encaminhamentos necessários para exames, que comprovem a necessidade cirúrgica.
6. Após avaliação do especialista e confirmado a necessidade do procedimento cirúrgico, a mulher será inserida na fila de espera, de acordo com o procedimento.
7. Comprovação da violência. A comprovação da violência para realização da cirurgia poderá ser feita de várias formas: Registro oficial de ocorrência da agressão, emanado por autoridade administrativa reconhecida, tais como: Prontuários de atendimento assinados pelos profissionais médicos nas consultas de saúde, Laudo Médico emitido por serviço de saúde público, e/ou serviços de saúde contratadas e/ou conveniadas, Boletim de Ocorrência.
8. Autorização do procedimento cirúrgico. Comprovada a agressão e a necessidade da cirurgia reparadora, será definido o local onde será realizada a cirurgia, por meio do sistema de regulação.
 - a) Os procedimentos e cirurgias eletivas deverão respeitar o fluxo estabelecido pela Central de Regulação do Estado, priorizando filas de espera existentes.
 - b) O profissional médico que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal, expresso, encaminhando-o por meio da regulação em espaço específico definido no sistema.
 - c) Deverá ser contemplado consultas de avaliação pré e pós-cirúrgicas, exames de apoio diagnóstico e terapêutico e de imagens, quando necessário

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas para realização das cirurgias, serão alocados anualmente na programação orçamentária da saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe deste Acordo de Cooperação Técnica, designará formalmente, mediante Portaria, os responsáveis pelo gerenciamento do programa, para zelar por seu fiel cumprimento, coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento, avaliação dos resultados e identificação das ações necessárias para o cumprimento do referido o Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das cirurgias realizadas será acompanhado por meio de indicadores e disponibilizados no Saúde Digital, entre outros meios de divulgação.

- a) nº de cirurgias solicitadas x realizadas, por tipologia, por região, por município.
- b) instrumento para avaliação do nível de satisfação das mulheres e o impacto na sua vida pós cirurgia realizada.
- c) relatório de execução de atividades realizadas e resultados alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto

Parágrafo único. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia,

por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Paragrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, sendo assegurado pelos proponentes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ACT Nº 13/2024



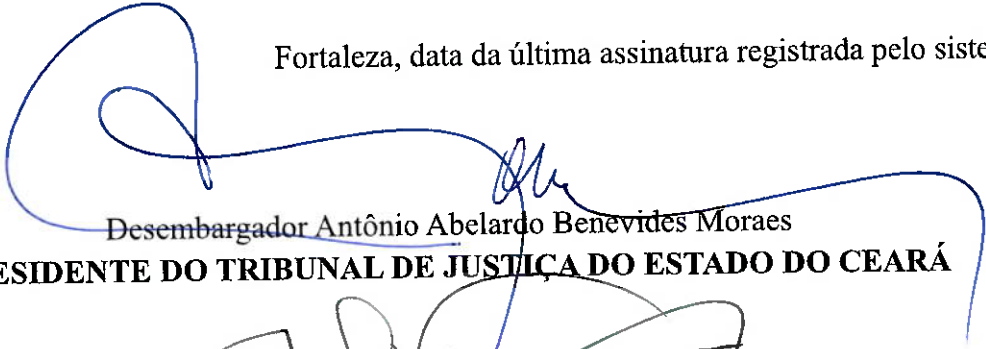
O Programa Estadual de Cirurgia Reparadora para Mulheres com sequelas de lesões graves causadas por atos de violência, é parte integrante da Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência, da Secretaria da Saúde, como estratégia para melhorar à qualidade de vida das mulheres vítimas de violência no Estado do Ceará.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito e publicação para produção dos seus efeitos legais.


As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

Paragrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

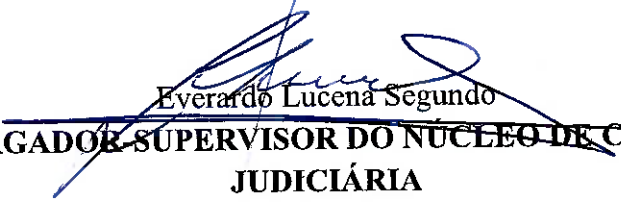
Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Marlúcia de Araújo Bezerra
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



Everardo Lucena Segundo
**DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA**



Fânia Mara Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Abaila Carvalho Said - testemunha

AD ACT Nº 13/2024 *MS*